



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 163/2014

(PAE n. 51.310/2014)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, para os Depósitos de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 22 de outubro de 2014, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRESP, no seguinte endereço eletrônico:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, Contas Públicas”, “Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESP, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESP não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
1	VALOR TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda estimada de profissionais prevista no subitem 4.2.1 deste edital e no item 6 do Projeto Básico, de segunda a sexta-feira, com jornada individual diária de 8 (oito) horas.	PM
2	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 40 x Pacote Adicional 1 ($P1_E = 1$ hora de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P1_E \times 40$
3	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 x Pacote Adicional 2 ($P2_T = 1$ hora de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P2_T \times 10$
4	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 x Pacote Adicional 3 ($P3_{ST} = 1$ hora de serviços por Profissional em Segurança do Trabalho).	$P3_{ST} \times 10$
5	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 80 x Pacote Adicional 4 ($P4_{PC} = 1$ hora de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P4_{PC} \times 80$
6	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 30 x Pacote Adicional 5 ($P5_{PM} = 1$ hora de serviços por Profissional do Mobiliário).	$P5_{PM} \times 30$
7	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x Pacote Adicional 6 ($P6_{SE} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações).	$P6_{SE} \times 20$

8	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x <u>Pacote Adicional 7</u> ($P7_{SC} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor de Construção Civil).	$P7_{SC} \times 20$
9	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x <u>Pacote Adicional 8</u> ($P8_{SM} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor do Mobiliário).	$P8_{SM} \times 20$
10	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,5 x <u>Pacote Adicional 9</u> ($P9_E = 1$ mês de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P9_E \times 0,5$
11	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,25 x <u>Pacote Adicional 10</u> ($P10_T = 1$ mês de serviços por Técnico de Telecomunicações).	$P10_T \times 0,25$
12	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,5 x <u>Pacote Adicional 11</u> ($P11_{PC} = 1$ mês de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P11_{PC} \times 0,5$
13	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 X <u>taxa diária de deslocamento</u> de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Técnicos em Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisores, incluindo alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.	$TD \times 10$

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Nos termos do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a necessidade do TRESA em 6 (seis) Técnicos em Eletrotécnica, 1 (um) Técnico em Telecomunicações, 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, 8 (oito) Profissionais da Construção Civil, 4 (quatro) Profissionais do Mobiliário, 1 (um) Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações, 1 (um) Supervisor da Construção Civil e 1 (um) Supervisor do Mobiliário, todos com jornada individual diária de 8 (oito) horas.

4.2.2. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.2.3. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.4. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.10. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.10.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.10.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.11. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto não poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.12. Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e dos Supervisores para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESP.

4.12.1. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela TRESP, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. O licitante deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESP em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos no subitem 4.2 para remunerar o período em que os técnicos estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESP.

4.12.2. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

4.12.3. Para a elaboração da proposta a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais como alimentação, operacionalidade, hospedagem e outros itens que possam interferir em seus preços.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3785 ou 3718, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos outros itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, sendo uma para cada categoria de profissional discriminado no subitem 6.1 do ANEXO I (Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Segurança do Trabalho, Profissional da Construção Civil, Profissional do Mobiliário, Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações, Supervisor de Construção Civil e Supervisor de Mobiliário);

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1.

c) cópia ou arquivo contendo os acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e respectivas datas bases e vigências ou, se inexistente quaisquer desses instrumentos, indicação dos sindicatos que prestam assistência às respectivas categorias;

d) GFIP ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico;

f) quantidade de pessoal que executará os serviços; e

g) relação das ferramentas, equipamentos e materiais que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “g”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante “A”: é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante “B”: é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e as Planilhas de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.5 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,81%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A Pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes

procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Crea; e

b.3) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional da área de engenharia, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar os serviços de hidráulica, elétrica e telefonia.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e

e) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

8.3.3. Os documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único

arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pelo licitante vencedor incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Acordo de Nível de Serviços (ANS), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Acordo do Nível de Serviço (ANS) e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará o licitante vencedor à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres do licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” deste subitem alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual; e

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” deste subitem tanto aos profissionais previstos na demanda do item 6 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes referidos no item 3 do Projeto Básico.

10.1.1.1. Para efeito das multas previstas no subitem 10.1.1, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea “b”, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor fixo mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Móveis; e

b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no Crea do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.4. realizar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, no Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina

(Anexo II do Projeto Básico), e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESP no Estado de Santa Catarina;

12.1.5. prestar os serviços em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 7 às 20 horas, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme subitem 4.2 deste Edital;

12.1.5.1. haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme subitem 4.2 deste Edital;

12.1.6. pagar todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.7. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea no TRESP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após assinatura do contrato;

12.1.8. fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, dos Supervisores e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESP poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços, os quais deverão possuir a seguinte qualificação técnica:

a) Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada;

b) Técnico em Telecomunicações: formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada;

c) Técnico em Segurança do Trabalho: formação técnica de nível médio na área de segurança do trabalho, com experiência comprovada;

d) Profissional da Construção Civil: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.4 do Projeto Básico;

e) Profissional do Mobiliário: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.5 do Projeto Básico;

f) Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações: formação técnica de nível médio nas áreas de eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial, eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, através do fornecimento de currículos, devendo possuir conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 do Projeto Básico;

g) Supervisor de Construção Civil: formação técnica de nível médio na área de edificações, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou da indústria da construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas nos subitens 4.1.4 do Projeto Básico; e

h) Supervisor de Mobiliário: experiência comprovada como Supervisor na área da indústria do mobiliário, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas no subitem 4.1.5 do Projeto Básico;

12.1.8.1. os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

12.1.8.2. os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação;

12.1.8.3. os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade;

12.1.8.4. os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Eletrônica e Edificações deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto n. 90.922, de 6 de fevereiro de 1985;

12.1.8.5. os Técnicos em Segurança do Trabalho deverão possuir registro ou inscrição no Ministério do Trabalho – MT, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 3º, da Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985;

12.1.8.6. todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência.

12.1.9. apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

12.1.10. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

12.1.11. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e dos Supervisores para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

12.1.12. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESC;

12.1.13. executar os serviços na forma determinada no Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO;

12.1.14. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços;

12.1.15. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subitem 12.1.8;

12.1.16. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

12.1.17. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses, para cada um dos funcionários contratados, os quais serão compostos de:

a) 3 (três) camisas pólo;

b) 3 (três) calças jeans azuis;

c) 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos; e

d) 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo ser apresentada uma amostra anteriormente à Seção de Manutenção Predial para análise e aprovação;

12.1.18. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho – com exceção do transporte previsto no subitem 4.12, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

12.1.19. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.20. atender aos pacotes adicionais no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da GESTÃO do contrato;

12.1.21. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESP, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, maletas individuais e intransferíveis, conforme itens 1, 2 e 3 do Anexo III do Projeto Básico, de modo que cada um possua seu próprio *kit* de ferramentas;

12.1.22. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente dos profissionais, conforme subitem 4.11, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.22.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.22.2. não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista no subitem 4.2 deste Edital;

12.1.22.2. o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

12.1.23. manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESP;

12.1.24. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.25. diante do resultado da perícia indicada no subitem 9.7 do Projeto Básico, conforme o caso, o licitante vencedor deverá conceder os respectivos adicionais aos profissionais que desempenharão atividades no TRESC, ocasião em que o Contrato sofrerá o devido reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d), da Lei 8.666/1993;

12.1.26. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC;

12.1.27. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.28. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.29. manter os empregados e prepostos em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

12.1.30. substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESC ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.30.1. a substituição de profissional, no caso acima mencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO;

12.1.31. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no subitem 12.1.8 deste Edital, profissional habilitado (com registro no Crea/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC;

12.1.32. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela Seção de Manutenção Predial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato;

12.1.33. submeter previamente à aprovação da GESTÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;

12.1.34. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

12.1.35. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

12.1.36. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste;

12.1.37. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e demais servidores do TRESC com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.38. facilitar em tudo o que dele depender o trabalho da GESTÃO, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

12.1.39. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Engenheiro ou Supervisor responsável;

12.1.40. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

12.1.41. levar imediatamente ao conhecimento da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

12.1.42. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

12.1.43. fornecer as ferramentas, equipamentos e materiais constantes no Anexo III do Projeto Básico até o 30º dia útil após a assinatura do contrato. Ficará a cargo do licitante vencedor a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda;

12.1.44. fornecer, nos casos de manutenção corretiva emergencial:

a) sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta licitação, deve a empresa apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado;

b) o prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; e

c) o prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização;

12.1.45. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

12.1.46. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

12.1.47. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.48. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.49. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.50. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.51. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente

vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser

comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da

licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.2.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 7 de outubro de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, para os Depósitos de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor _____, Diretor-Geral, à fl. ____ do Pregão n. 163/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, para os Depósitos de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, para os Depósitos de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina.

TABELA 1 – Demanda de Serviços de Manutenção Predial Anuais.

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Eletrotécnica	16.020
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.670
Serviços de Técnico em Segurança do Trabalho	2.670
Serviços de Profissional da Construção Civil	23.632
Serviços de Profissional em Mobiliário	8.520
Serviços de Supervisão	6.516

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC em:

- a) 6 (seis) Técnicos em Eletrotécnica;
- b) 1 (um) Técnico em Telecomunicações;
- c) 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho;
- d) 8 (oito) Profissionais da Construção Civil;
- e) 4 (quatro) Profissionais do Mobiliário;
- f) 1 (um) Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações; e
- g) 1 (um) Supervisor da Construção Civil e 1 (um) Supervisor do Mobiliário.

OU(conforme proposta do licitante vencedor)

1.3. Da especificação dos serviços:

1.3.1. Dos Técnicos em Eletrotécnica:

a) manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;

b) medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;

c) manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

d) instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este Tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;

e) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, tomadas de sobrepor ou de embutir, das instalações internas e externas;

f) instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

g) manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

h) manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

i) instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

j) limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo quadros elétricos, subestações, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;

- k) manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio;
- l) instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;
- m) assessoramento técnico na compra de produtos elétricos e/ou eletrônicos;
- n) instalação de microfones e aparelhos de sonorização;
- o) Transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;
- p) execução da manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESA; e
- q) realização de outras atividades correlatas.

1.3.2. Dos Técnicos em Telecomunicações:

- a) especificação, instalação, configuração e realização da manutenção de equipamentos terminais de telefonia e centrais telefônicas;
- b) análise e implementação de circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- c) apoio na operação e manutenção do *software* de suporte ao funcionamento de uma rede local institucional;
- d) diagnóstico de problemas associados à transmissão analógica e digital em sistemas de telecomunicações;
- e) assessoramento técnico na compra de produtos de telecomunicações;
- f) auxílio no projeto de redes telefônicas internas e externas;
- g) instalação e condução de grupo para instalação de redes telefônicas;
- h) realização de manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- i) operação de equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;
- j) abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- k) geração de relatórios mensais e anuais;
- l) realização de instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- m) confecção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);
- n) efetuação da troca de aparelhos telefônicos e de fax nas estações de trabalho;
- o) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, *plug* e outros dispositivos telefônicos;
- p) instalação de nova linha e ramal interno;
- q) substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESA;
- r) pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos, digitais e aparelhos de fax;
- s) transporte, controle e gestão de equipamentos diversos; e
- t) realização de outras atividades correlatas.

1.3.3. Dos Técnicos em Segurança do Trabalho:

- a) coordenação do emprego adequado e seguro de procedimentos na realização das atividades e tarefas exigidas da empresa;
- b) criação de ambiente de trabalho o mais seguro possível;
- c) interferência no processo produtivo, adequando-o a uma condição salutar de trabalho;
- d) desenvolvimento da pesquisa e investigação, apontando problemas e sugerindo soluções;

e) controle das manutenções dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos imóveis da Justiça Eleitoral Catarinense;

f) prestação de orientação sobre o correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI);

g) vistoria diária quanto à utilização pelos Técnicos e Profissionais dos equipamentos de proteção individual (EPI), reportando imediatamente a GESTÃO sobre a falta de uso;

h) realização de levantamento das quantidades e tipos de (EPI) necessários e propor a aquisição;

i) suporte para projetos de instalações;

j) auxílio em projetos de prevenção e combate a sinistros;

k) realização de desenvolvimento de programas de prevenção de acidentes;

l) realização de levantamentos e especificações visando manter itens de segurança das instalações como portas corta-fogo, alarmes de incêndio, detectores de fumaça e luminárias de emergência sempre em ordem;

m) expedição de orientações, recomendações, avisos, manuais e normas sobre a segurança do trabalho no âmbito do TRESA;

n) realização de outras atribuições, conforme previsto na Portaria N. 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho, de acordo com determinações da GESTÃO; e

o) realizar outras atividades correlatas.

1.3.4. Dos Profissionais da Construção Civil:

a) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

b) instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

c) reparo de vazamento em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

d) manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;

e) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

f) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;

g) conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

h) serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

i) instalação e recuperação de forros em geral;

j) execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.;

k) realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

l) serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. Manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias. Proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas.

m) substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

n) realização de complementações, consertos, substituições e acréscimos em pisos diversos;

o) pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

p) reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

q) conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

r) serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, fundo preparador, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;

s) instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

t) manutenção geral da fachada de edifícios, reparos em pastilhas, pintura, intervenção em drenos de ar condicionado, redes de proteção, instalação de equipamentos diversos, etc., com utilização de balancinho (cadeirinha) ou andaimes simples, fachadeiro, móveis, suspensos mecânicos ou elétricos;

u) remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos;

v) execução de serviços gerais da área de manutenção predial; e

x) realização de outras atividades correlatas.

1.3.5. Dos Profissionais do Mobiliário:

a) montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;

b) serviço de marcenaria e carpintaria no mobiliário de patrimônio do TRESC, sempre que solicitado pela GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO;

c) instalação de rodízios, puxadores, fórmicas, etc., nos diversos móveis do Tribunal e Cartórios;

d) instalação de equipamentos diversos, tais como: quadros, murais, equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, acessórios de mobiliário, escritório e suportes em geral;

e) transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

f) organização de estoque, incluindo separação, classificação e carregamento de materiais;

g) operação de equipamentos específicos para reparo de mobiliário;

h) execução de serviços gerais da área de manutenção de móveis; e

i) realização de outras atividades correlatas.

1.3.6. Dos Supervisores:

a) supervisão, gerenciamento e execução dos serviços desenvolvidos pelos respectivos Técnicos de Eletrotécnica, de Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil e do Mobiliário, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

b) vistoria, a critério do setor competente, de todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

c) manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

d) zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESP;

e) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

f) receber e providenciar as determinações da GESTÃO do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

g) acompanhamento, fiscalização e orientação do uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

h) fiscalização e orientação dos Técnicos e Profissionais quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

i) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

j) gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

l) controle da frequência dos Técnicos e Profissionais disponibilizados, comunicando imediatamente à CONTRATADA as faltas existentes, para a devida substituição;

m) informar imediatamente à GESTÃO quaisquer faltas que ocorram; e

n) realização de outras atividades correlatas.

1.3.7. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Contrato, assim como nas normas correlatas.

1.3.8. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRESP deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA;

1.3.9. As ferramentas de propriedade do TRESP serão utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, que atestará a respectiva carga.

1.3.10. Será designado técnico ou profissional, entre os integrantes da equipe, responsável pelo gerenciamento, organização, distribuição e controle de ferramentas e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

1.3.11. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.4. Do fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

1.4.1. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto deste Contrato, deve a empresa apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

1.4.2. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

1.4.3. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

1.5. Da qualificação da mão de obra:

a) Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada;

b) Técnico em Telecomunicações: formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada;

c) Técnico em Segurança do Trabalho: formação técnica de nível médio na área de segurança do trabalho, com experiência comprovada;

d) Profissional da Construção Civil: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3.4;

e) Profissional do Mobiliário: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3.5;

f) Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações: formação técnica de nível médio nas áreas de eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial, eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, através do fornecimento de currículos, devendo possuir conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritas nas subcláusulas 1.3.1 e 1.3.2;

g) Supervisor de Construção Civil: formação técnica de nível médio na área de edificações, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou da indústria da construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas na subcláusula 1.3.4; e

h) Supervisor de Mobiliário: experiência comprovada como Supervisor na área da indústria do mobiliário, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas na subcláusula 1.3.5;

1.5.1. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.5.2. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.5.3. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.5.4. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Eletrônica e Edificações deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto n. 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

1.5.5. Os Técnicos em Segurança do Trabalho deverão possuir registro ou inscrição no Ministério do Trabalho – MT, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 3º, da Lei n. 7.410, de 27 de novembro de 1985;

1.5.6. Todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência.

1.6. Dos serviços adicionais:

1.6.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos Técnicos, Profissionais e Supervisores, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela GESTÃO do contrato observando-se o seguinte:

TABELA 2 – PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PACOTE	ATIVIDADE	UNID.	QTDE.
PACOTE 1	Serviços de manutenção Corretiva por Técnico em Eletrotécnica	(h)	1
PACOTE 2	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Telecomunicações	(h)	1
PACOTE 3	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Segurança do Trabalho	(h)	1
PACOTE 4	Serviço de manutenção corretiva por Profissional da Construção Civil	(h)	1
PACOTE 5	Serviço de manutenção corretiva por Profissional do Mobiliário	(h)	1
PACOTE 6	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações	(h)	1
PACOTE 7	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor da Construção Civil	(h)	1
PACOTE 8	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor do Mobiliário	(h)	1
PACOTE 9	Serviços prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1
PACOTE 10	Serviços prestados por Técnico em Telecomunicações em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1
PACOTE 11	Serviços prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1

1.6.2. A CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais extras para atendimento dos pacotes solicitados pela CONTRATANTE, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais nas áreas acima mencionadas

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 163/2014, de ____/____/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema

COMPTRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato,

a) R\$ _____(_____) mensais, pelos serviços prestados pela equipe de que trata o subitem 1.2;

b) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.6.1;

c) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.6.1;

d) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.6.1;

e) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.6.1;

f) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.6.1;

g) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 6 de que trata a subcláusula 1.6.1;

h) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 7 de que trata a subcláusula 1.6.1;

i) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 8 de que trata a subcláusula 1.6.1;

j) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 9 de que trata a subcláusula 1.6.1;

k) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 10 de que trata a subcláusula 1.6.1;

l) R\$ _____(_____), pelo pacote de serviço adicional 11 de que trata a subcláusula 1.6.1;

m) R\$ _____(_____), referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado), inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1. A Contratada deverá fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRES, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, malas individuais e intransferíveis, até o 30º dia útil após a assinatura do Contrato, de modo que cada um possua seu próprio kit de ferramentas, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Maleta para ferramentas (Profissionais da Construção Civil, Mobiliário e Supervisor); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; com alça telescópica para transporte e rodas;	1 unidade para cada profissional e respectivo supervisor disponibilizado

	fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; bolsos e divisões auxiliares internamente próprios para as ferramentas; dimensões de 430 X 220 X 609mm (comp. x larg. x alt.), cor preta, contendo 70 ferramentas, sendo 2 martelos de pena (40440): 100g e 300g; alicate universal 8" isolado 1.000V (44000/108); alicate corte diagonal 6" isolado 1.000V (44002/106); alicate meia cana 6" isolado 1.000V (44004/106); alicate de pressão 10" (44012/110); alicate bomba d'água 10" (44038/110); alicate descascador (44049/109); alicate para eletrônica 4" - corte diagonal (44070/101); alicate para eletrônica 5" - meia cana (44071/101); chave ajustável 10" (44022/110); 3 chaves de fenda ponta chata (44110): 3x150mm, 5x125mm, 6x200mm; chave de fenda toco ponta chata 5x40mm (44111/001); 3 chaves de fenda ponta cruzada (44112): 3x150mm, 5x150mm, 6x150mm; chave de fenda toco ponta cruzada 5x40mm (44113/001); 2 chaves de fenda isoladas ponta chata (44115): 5x150mm, 6x150mm; 2 chaves de fenda isoladas ponta cruzada (44116): 5x150mm, 6x150mm; chave teste (41900/010); 3 chaves canhão (44250): 6, 8, 13mm; jogo de chaves hexagonais - 9 pçs (44400/209): 1,5, a 10mm; jogo de chaves hexagonais - 9 pçs (44420/209): 1/16" a 3/8"; jogo de chaves Trafix - 9 pçs (44450/209): T10 a T50; jogo de chaves fixas - 6 pçs (44610/206): 6x7 a 16x17mm; jogo de soquetes sextavados 1/2" (44831/509): 8 soquetes: 10 a 30mm e catraca 10" (44841/010); marca Tramontina Pro, modelo 44961/070 ou similar.	
2	Maleta para ferramentas (Técnico em Eletrotécnica e Supervisor); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar; com divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível próprio para os itens; dimensões de 330 X 155 X 450mm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; contendo 3 chaves de fenda isoladas ponta chata (44115): 1/8x6", 3/16x4", 1/4x6"; 3 chaves de fenda isoladas ponta cruzada (44116): 1/8x6", 3/16x4", 1/4x6"; alicate para eletrônica corte diagonal 4" (44070/101); alicate para eletrônica meia cana 5" (44071/101); alicate universal 8" isolado 1000V (44000/108); 6 chaves hexagonais (44400): 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5mm; 6 chaves hexagonais (44420): 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16"; 5 chaves Trafix (44450): T10, T15, T20, T25, T27; estilete profissional (43390/001); chave ajustável 6" (44022/106); chave teste (41900/010); 4 chaves fixas (44610): 6x7, 8x9, 10x11, 12x13mm; 6 chaves de fenda para eletrônica (44052/206): 4 ponta chata (1,4x50; 2x50; 2,4x50, 3x50mm) e 2 pontas cruzadas (3x50, 3,5x50mm); martelo pena 50gr (40440/001); alicate corte diagonal 6" isolado 1000V (44002/106); lanterna (43761/300); trena 2m (43150/002); alicate descascador 9" (44050/109); canivete; fita isolante; caixa plástica porta miudezas; ferro de solda 25W (43752/502 ou 43752/503); sugador de solda; tubo de solda 25gr; pincel; pinça reta 170mm; multímetro digital, classe III, com display LCD 3 1/2 dígitos tensão DC: 0,2 a 1.000V, tensão AC: 2 a 700V. Mede: corrente AC, corrente DC, resistência, capacitância, diodo, continuidade, frequência, ganho de transistor, temperatura; cola adesiva instantânea 5 gr; 2 eixos plásticos Trimpot: 3 y 4; jogo de chaves calibradoras Trimer; alicate pinça bico reto; extrator para circuito integrado; marca Tramontina Pro, modelo 44960/061 - 220V ou similar.	1 unidade para cada técnico e respectivo supervisor disponibilizado
3	Maleta para ferramentas (Técnico em Telecomunicações); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar; com divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível próprio para os itens; dimensões de 330 X 155 X 450mm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; contendo alicate universal 7" isolado 1000V (44000/107); alicate corte diagonal 6" isolado 1000V (44002/106); alicate meia cana 6" isolado 1000V (44004/106); ferro de solda 25W (43752/502 ou 43752/503); 5	1 unidade para cada técnico disponibilizado

	chaves fixas (44610): 6x7, 8x9, 10x11, 12x13, 14x15mm; 3 chaves de fenda ponta chata (44110): 3x75, 5x100, 6x125mm; 3 chaves de fenda ponta cruzada (44112): 3x75, 5x100, 6x125mm; chave teste (41900/010); estilete profissional (43390/001); jogo de chaves hexagonais - 9 pçs. (44400): 1,5 a 10mm; lanterna (43761/300); alicate desencapador de fios automático (44051/108); chave ajustável 8" (44022/108); martelo de pena 100g (40440/002); alicate crimpador RJ 11 /12 /45 (44057/100); pinça reta 170mm; canivete; alicate auto travante para solda; multímetro classe III; pincel; tubo de solda; sugador de solda; fita isolante; porta miudezas; marca Tramontina Pro, modelo 44960/042 - 220V ou similar.	
4	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
5	Talhadeira com punho de proteção; fabricada em aço cromo-vanádio; utilizada para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 200 x 19, 250 x 22, 300 x 25 (mm x mm), marca Belzer modelo SPR ou similar.	5 unidades de cada
6	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73m, altura da escada fechada de no máximo 89cm; peso mínimo: 11Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
7	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar	1 unidade
8	Luva mista raspa / lona; palma em raspa de couro; com punho e dorso em tecido tipo lona; marca Vonder ou similar	1 unidade para cada profissional, técnico e supervisor disponibilizado
9	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55cm, largura máxima de corte: 17cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26x63x40cm (AxLxP); peso mínimo de: 4,7kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	2 unidades
10	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 X 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol² (120bar); peso máximo de 26kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	1 unidade
11	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28mm de área de impacto e 33cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7kg e no máximo 0,8kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	13 unidades
12	Cortador de piso/azulejo que corta até 75cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	2 unidades
13	Ferro de solda para grandes massas, com 80W de potência, 220V, troca de pontas rápida por sistema tipo baioneta, cabo de conexão de borracha de silicone anti-queima, ponta padrão HT2, com suporte KH27, peso máximo 267g, marca Weller modelo LR82 ou similar.	6 unidades
14	Soprador Térmico, com potência de 2000W; temperatura 50-630 °C; com três níveis de vazão de ar 150/300/500 L/min; 220V; peso máximo 0.97kg; com ajuste da temperatura de acordo com o material; ajuste de 10 em 10 °C; com desligamento do aparelho em	2 unidades

	caso de altas temperaturas; com controle da temperatura da base, mantida em 50 °C; com display digital; para uso em madeira, metal, plástico e pinturas; marca Boch, modelo GHG 630 DCE Professional ou similar .	
15	Trena, com 5m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	1 unidade para cada profissional, técnico e supervisor disponibilizado
16	Nível a laser de planos, com raio de ação de 40m, raio de ação com receptor de 80m de diâmetro, classe do laser 2, com uma linha horizontal e 2 linhas verticais com projeção em 360°, permite a realização de nivelamento horizontal, alinhamento vertical, prumo, transferência de pontos e esquadro, autonivelamento no máximo em 4 segundos, com o sistema de autonivelamento em pêndulo, peso máximo de 1kg, fixação em tripé: 1/4", 5/8", alimentado com 4 pilhas AA, acompanha bolsa de proteção, painel alvo para o laser e receptor, marca Bosch, modelo GLL 3-80 P Professional ou similar, com Tripé para nível a laser para trabalhos entre 50 e 150cm de altura, utilização em qualquer tipo de piso, com travas Quick Clamp para facilitar a montagem/desmontagem, confeccionado em alumínio, com peso máximo de 1,5kg, totalmente compatível com o tripé especificado neste item, marca Bosch, modelo BS 150 Professional ou similar.	1 unidade
17	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5kg, cor preta, marca Tramontina ou similar.	2 unidades
18	Termômetro digital infravermelho com mira laser, tipo pistola, com display de cristal líquido, mira laser para acertar o alvo com precisão, backlight, faixa de medição mínima: -32 °C a 375 °C (26 °F ~ 716 °F), resolução: 0,1 °C ou 0,1 °F, precisão: $\pm 2^{\circ}C / \pm 2^{\circ}F$, emissividade: 0,95 (Pre - Set), distância spot razão: 12:1, desligamento automático, armazenagem automática de dados, alimentação DC bateria de 9V. (não inclusa), peso máximo: 400g, seleção de escala °C ou ° F, indicação de bateria fraca, marca: Cason ou similar.	2 unidades
19	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah Li; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-Li Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 Li Professional ou similar	6 unidades
20	Andaime tubular, com 10 metros de altura, com 20 painéis de 1000 X 1500mm (Altura X Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda-corpo com porta, com escada com 6 peças de 2000mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, Ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade
21	Pinador a bateria 3,0 Ah para alta performance; pinos aplicáveis: diâmetro 0,6mm (1/32") - comprimento 18, 25, 30, 35mm; capacidade de 130 peças; dimensões: 245 x 79 x 227mm; bateria: 14,4Volts 3,0Ah Li-ion; peso mínimo de 2kg; com carregador de alimentação 220V, adaptador de bico, óculos de segurança, chave, bocal de poeira e com maleta de transporte; marca Makita, modelo BPT350RFE ou similar.	1 unidade
22	Martelo Rompedor, para remoção de concreto de dureza média de 392 kg por hora, com 1.150W de potência, 220V, força de impacto de 13J, até 2900 impactos por minuto com luz indicativa de manutenção preventiva, com empunhadura auxiliar, ponteiro autoafiável, peso mínimo de 5,8 e máximo de 6,2kg, encaixe para o acessório SDS-max, com no mínimo 12 posições para ajuste do	2 unidades

	cinzel, com sistema de amortecimento de vibrações, marca Bosch, modelo GSH 5 CE Professional ou similar.	
23	Plaina elétrica, com 850W de potência, profundidade de corte até 4mm, rotação sem carga: 13.500 r.p.m, largura do aplainamento de 82mm, com aspiração de pó, acompanha guia paralelo, maleta plástica, guia de profundidade de rebaixo, 220V, marca Bosch, modelo GHO 40-82 C Professional ou similar.	2 unidades
24	Esmerilhadeira angular 5"; potência 1.500 watts; rotação sem carga 11.000 r.p.m; disco de desbaste 5" (125 mm); disco de corte 5" (125 mm); disco de lixa 5" (125 mm); peso mínimo de 2,3 kg; 220V; com empunhadeira auxiliar VC, flange, porca redonda, chave de pinos, capa de proteção; empunhadeira ergonômica; interruptor de segurança para corte automático da corrente se o usuário perder o controle da ferramenta (função homem morto); limitador da corrente de partida; marca bosch, modelo GWS 15-125 CIH Professional ou similar.	2 unidades
25	Martelete Perfurador, com 800W de potência, com embreagem de segurança contra sobrecarga, com porta-escova rotativa, permitindo a mesma potência nos 2 sentidos, diâmetro máximo de furo em alvenaria com brocas de coroa de pelo menos 68mm, diâmetro máximo de furo em madeira de pelo menos 30mm, regulação contínua das rotações, rotação reversível direita/esquerda, acompanha maleta de transporte, limitador de profundidade, empunhadeira auxiliar, marca Bosch, modelo GBH 2-26 DRE Professional ou similar.	5 unidades
26	Serra Circular de 71/4", com 1.800W de potência, até 5.000 r.p.m sem carga, profundidade de corte a 90° de 68mm, diâmetro da serra de 184mm, diâmetro do furo da lâmina de serra de 30 mm, bloqueio do veio, aspiração de pó, proteção contra sobrecargas, arranque suave, peso máximo de 5kg, acompanha disco de serra de 40 dentes, guia paralelo, adaptador para aspiração de pó, marca Bosch, modelo GKS 65 CE Professional ou similar.	2 unidades
27	Lixadeira elétrica de parede e teto, 220V, Profissional; com potência de 710W; com motor no cabo para reduzir o esforço no serviço; disco de lixa de 230mm de diâmetro, seletor com 5 níveis de velocidades, 1000 a 2000 r.p.m.; peso máximo de 5 Kg; para lixar massa acrílica, pva, gesso e reboco; capacidade de lixar máxima de 1000m diários no mínimo; com saída para acoplar aspirador de pó; acompanha adaptadores para acoplar o aspirador de pó, chave de fenda, 06 lixas (grãos 80/100/120/150/180/240), carvão do motor (01 par), manual de instrução em português e bolsa própria de transporte; marca Frontec, modelo FT-2300C2 ou similar.	1 unidade
28	Lixadeira Oscilante, potência 190 watts; oscilações sem carga 14.000 – 24.000 r.p.m; placa de lixa com 92 X 182mm (Largura X Comprimento), com sistema especial de velcro (easy-fit) para rápida fixação da lixa, evitando que o papel se enrugue ou rasgue, contando também com presilha para fixação de lixas sem velcro, peso mínimo de 1,7 kg; 220V; com compartimento para aspiração do pó (sistema microfiltro) e aspiração do pó diretamente para o saco coletor ou aspirador universal, acompanha base perfuradora e coletor de pó; marca bosch, modelo GSS 23 AE Professional ou similar.	3 unidades
29	Esmeril, com potência de 550 Watts, 3.450 RPM (60Hz) capacidade: 395mm, rebolo: 205mm (8"), Eixo: 15,88mm, rebolo esquerdo e direito com 19mm de largura, peso máximo 21 kg, com duas lâmpadas para facilitar o trabalho, acompanha rebolos retos, suporte de afiação direito e esquerdo, protetor de visibilidade, protetor com lente de aumento e óculos de segurança, marca Makita, modelo GB801 ou similar.	3 unidades
30	Compressor de ar, com no mínimo 1,5HP de potência, 220V, com vareta para nível do óleo, peso máximo de 35kg, pressão mínima de operação de 6,2 bar e máxima de 8,6 bar, capacidade do reservatório de 30L, nas dimensões máximas de 60 x 32 x 62 (Altura X Largura X Comprimento), com rodízios e alça para facilitar o transporte, na cor preta, marca Shulz, modelo <u>CSI 7,4/30</u> ou	1 unidade

	similar.	
31	Serra Marmore, com 1450W de potência, 12.000 r.p.m., para cortes em todos os tipos de pedras, pisos, cerâmica, azulejos, telhas, entre outros materiais, com torneira metálica que regula o fluxo e direciona o jato d'água, com ajuste de ângulo em 45° e placa-base com entrada para guia paralelo, dico de 125mm, capacidade de corte de 40mm, peso máximo de 3kg, marca Bosch, modelo GDC 14-40 Professional ou similar.	2 unidades
32	Serra de Esquadria, com 1800W de potência, com base em alumínio, punho ergonômico com formato em "D" para facilitar o agarre, capacidade de corte em 0° de 87 x 305 mm, em 45° meia-esquadria de 87 x 216 mm, em 45° inclinação de 53 x 305 mm, rotação sem carga de 4.700 r.p.m., disco com 254mm de diâmetro e furo de 25,4mm, peso máximo de 23kg, ajuste de meia esquadria 52 ° esq. / 62 ° dir., ajuste da inclinação 47 ° esq., aspiração de pó diretamente para a máquina no saco coletor do pó e/ou com aspirador universal, nas dimensões máximas de 80 x 70 x 56cm (Profundidade X Comprimento X Altura), com braço telescópica com duplo sistema de correções, acompanha disco para madeira de 60 dentes, saco coletor de pó, sargento de aperto adaptador para aspiração de pó, marcar Bosch, modelo GCM 10 S Professional ou similar, com Bancada Móvel , com rodas pneumáticas de 8", para transporte fácil em locais acidentados e escadas, altura (fechada/aberta) 864 mm, largura 711 mm, peso máximo de 35kg, braço ajustável (aberto/fechado) 2.510 / 1.044 mm para encaixe do material a ser cortado, totalmente compatível com a serra especificada neste item, suporta até 136 kg, marca Bosch, modelo GTA 2500 W Professional ou similar.	1 unidade
33	Betoneira Profissional, com capacidade para 150L, motor com 0,33CV de potência, 220V, monofásico, 1750 r.p.m., capacidade de 100 litros por hora, revestida na cor vermelha, com proteção no motor, cuba sem solda e rodas grandes, marca Motomil, modelo MB-150 L ou similar.	1 unidade
34	Alicate hidráulico para compressão de terminais, cabeça, mandíbula e corpo fabricado em aço especial, mandíbulas temperadas, empunhadura emborrachada, cabos com pintura eletrostática, indicado para terminais de alumínio e cobre com bitolas de 10 a 300mm, capacidade de carga 8 ton, botão lateral para alívio de pressão e retorno do óleo, peso máximo de 5,8Kg, acompanha maleta de transporte em plástico rígido, marca Tramontina Pro, modelo 44079/018.	1 unidade
35	Alicate amperímetro; com capacidade para medição de corrente CA faixa de: 40,00 A / 400,0 A, precisão 2% ± 5 dígitos (45Hz a 65Hz) e 2,5% ± 5 dígitos (65Hz a 400Hz); corrente CC faixa: 40,00 A / 400,0 A; tensão CA e CC faixa: 600,0 V; resistência faixa: 400 Ω / 4000 Ω / 40.00 KΩ; continuidade: ≤ 30 Ω; capacitância: 100,0 μF a 1000 μF; frequência 5,0 Hz até 500,0 Hz; , com luz de fundo e retenção de dados; medição de temperatura: -10°C a 400°C (14°F a 752°F); dimensões aproximadas: 207 x 75 x 34mm (A x L x P); acompanha maleta de transporte flexível e terminais de testes; marca Fluke, modelo True-RMS Fluke 325.	1 unidade para cada técnico em eletrotécnica, telecomunicações e respectivo supervisor disponibilizado

3.2. As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela Contratante, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

3.3. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de

agosto de 2015, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 163/2014, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 163/2014; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os**

níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Móveis; e

b) 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000____, em ____/____/2014, no valor de R\$ ____ (____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e pela **Fiscalização**, quais sejam, os servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte do Edifício Sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

10.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

10.3. Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

10.5. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

10.6. Considerando a publicação da Lei n. 12.740, de 8 de dezembro de 2012, a qual altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, entre as quais incluiu a exposição do trabalhador à energia elétrica, o TRESA promoverá contratação de empresa especializada para a realização de perícia, a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 195 da CLT, a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados que desempenharão atividades neste Tribunal.

10.6.1. Conforme o resultado da perícia indicada na subcláusula acima, a Contratada poderá fazer *jus* ao reequilíbrio dos valores afetados, de modo a restabelecer as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 163/2014 e em sua proposta, e, ainda:

11.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

11.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

11.1.4. realizar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, no Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo II deste Contrato), e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESP no Estado de Santa Catarina;

11.1.5. prestar os serviços em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 7 às 20 horas, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.6 deste Contrato;

11.1.5.1. haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.6 deste Contrato;

11.1.6. pagar todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

11.1.7. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea no TRESP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após assinatura deste Contrato;

11.1.8. fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, dos Supervisores e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESP poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

11.1.9. apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

11.1.10. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

11.1.11. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e dos Supervisores para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

11.1.12. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso da subcláusula anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESP;

11.1.13. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO;

11.1.14. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços;

11.1.15. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subcláusula 1.5;

11.1.16. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

11.1.17. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses, para cada um dos funcionários contratados, os quais serão compostos de:

a) 3 (três) camisas pólo;

b) 3 (três) calças jeans azuis;

c) 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobrel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos; e

d) 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo ser apresentada uma amostra anteriormente à Seção de Manutenção Predial para análise e aprovação;

11.1.18. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho – com exceção do transporte previsto na subcláusula 10.1, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

11.1.19. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11.1.20. atender aos pacotes adicionais no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da GESTÃO do Contrato;

11.1.21. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESP, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, maletas individuais e intransferíveis, conforme itens 1, 2 e 3 da subcláusula 3.1, de modo que cada um possua seu próprio *kit* de ferramentas;

11.1.22. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente dos profissionais, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do Contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

11.1.22.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

11.1.22.2. não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista na subcláusula 1.2;

11.1.22.2. o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

11.1.23. manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESP;

11.1.24. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

11.1.25. diante do resultado da perícia indicada na subcláusula 10.6, conforme o caso, a Contratada deverá conceder os respectivos adicionais aos profissionais que desempenharão atividades no TRESP, ocasião em que o Contrato sofrerá o devido reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d), da Lei 8.666/1993;

11.1.26. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP;

11.1.27. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

11.1.28. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.29. manter os empregados e prepostos em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

11.1.30. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

11.1.30.1. a substituição de profissional, no caso acima mencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO;

11.1.31. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.2, profissional habilitado (com registro no Crea/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESP;

11.1.32. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela Seção de Manutenção Predial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato;

11.1.33. submeter previamente à aprovação da GESTÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;

11.1.34. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

11.1.35. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

11.1.36. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESP ou à disposição deste;

11.1.37. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e demais servidores do TRESP com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

11.1.38. facilitar em tudo o que dele depender o trabalho da GESTÃO, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

11.1.39. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Engenheiro ou Supervisor responsável;

11.1.40. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

11.1.41. levar imediatamente ao conhecimento da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

11.1.42. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

11.1.43. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

11.1.44. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

11.1.45. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.46. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

11.1.47. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

11.1.48. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

11.1.49. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 163/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 163/2014, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Acordo de Nível de Serviços (ANS), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Acordo do Nível de Serviço (ANS) e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” desta subcláusula alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual; e

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” desta subcláusula tanto aos profissionais previstos na subcláusula 1.2, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes referidos na subcláusula 1.6.

12.1.1.1. Para efeito das multas previstas na subcláusula 12.1.1, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal do Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do Contrato, a contar do mês do

inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo total do Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRES.

12.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 11.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor fixo mensal, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

14.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 14.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 14.1.1, alínea "a";

ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 14.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 14.5, alínea “c”.

14.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

14.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

15.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo

decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

16.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

16.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

16.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

17.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

17.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 17.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

17.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamentos das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 17.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.4. Na situação descrita na subcláusula 17.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

17.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

17.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de

1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

17.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

19.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

1.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

1.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.4. Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC será objeto apenas de notificação.

1.5. Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.6. Relação de falhas diárias

1.6.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

1.6.2. Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.

OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
----------------	---

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
-----------------	---

OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
-----------------	--

OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
-----------------	---

OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Ordens de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
----------------	--

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
-----------------	---

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.10.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, conforme subitem 4.10.2, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.10.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

1.7. Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.8. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

1.8.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.9. Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	
Número corrigido (=)									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.9.1. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.10. Instruções para aplicação desta tabela:

1.10.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.10.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha;

1.10.3. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; Os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

1.10.4. Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**;

1.10.5. **Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

ANEXO II DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
Abelardo Luz	71ª	120	Rua Padre João de Smedt, 1274, Centro, CEP 89830-000.	49 3445 4625
Anchieta	82ª	100	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.	49 3653 0010
Anita Garibaldi	52ª	114,65	Avenida Eduardo Salmória, 485, Centro, CEP 88590-000.	49 3543 0880
Araranguá	1ª	165	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103 e 104, Edifício Classic, CEP 88900-000.	48 3524 0494
Balneário Camboriú	56ª, 103ª	289,47	Rua 2850, 470, Esquina com Terceira Avenida, CEP 88330-363.	47 3366 0871
Balneário Piçarras	68ª	99,53	Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Avenida Nereu Ramos, 109, Edifício Cida Üller, Sala 2, Centro, CEP 88380-000.	47 3345 1155
Barra Velha	80ª	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.	47 3446 1083
Biguaçu	2ª	120	Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, CEP 88160-000.	48 3243 1103
Blumenau	3ª, 88ª, 89ª	322	Praça Víctor Konder, 60, Térreo, Centro, CEP 89010-150.	47 3326 4850
Bom Retiro	4ª	107,39	Rua Anita Garibaldi, 343, loja 1, Térreo, Edifício Residencial JVE, Centro, CEP 88680-000.	49 3277 0575
Braço do Norte	44ª	107,53	Rua Bernardo Locks, 148, 2 Andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.	48 3658 4123
Brusque	5ª, 86ª	252	Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, Sala 201, 1º andar, Centro, CEP 88350-360.	47 3396 6215
Caçador	6ª	199,73	Rua Victor Baptista Adami, 919, sala 1, Centro, CEP 89500-000	49 3567 0725
Campo Erê	69ª	125	Rua Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sala 2, Centro, CEP 89980-000.	49 3655 1225
Campos Novos	7ª	70	Rua Coronel Farrapo, 428, Centro, CEP 89620-000.	49 3541 1104
Canoinhas	8ª	200	Rua Marechal Floriano, 959, Centro, CEP 89460-000.	47 3622 3793
Capinzal	37ª	90	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.	49 35552459
Chapecó	35ª, 94ª	355	Rua Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sala 02, Centro, CEP 89805-010.	49 3323 5445
Concórdia	9ª, 90ª	285	Rua. Ângelo Ari Biezu, 69, Ed. Joan Luís, Imigrante, CEP 89700-000.	49 3444 7198
Criciúma	10ª, 92ª, 98ª	400	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, CEP 88801-500.	48 3433 1347
Cunha Porã	83ª	222	Rua Benjamin Constant, 972,	49 3646 0698

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
			Centro, CEP 89890-000.	
Curitibanos	11ª	190,65	Avenida Lions, s/n, Centro, CEP 89520-000.	49 3241 0533
Dionísio Cerqueira	50ª	88,55	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.	49 3644 0446
Florianópolis	Prédio-sede	6.259	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3718
	Prédio-Anexo 1	1.950	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
	Prédio Anexo 2	622	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3752
	12ª, 13ª, 100ª e 101ª	800	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.	48 3251 3750
Fraiburgo	77ª	44,37	Avenida Curitibanos, 375, Fórum, Centro, CEP 89580-000.	49 3246 3013
Gaspar	64ª	110	Rua Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro, CEP 89110-000.	47 3332 1256
Guaramirim	60ª	200	Rua 28 de Agosto, 2000, Centro, CEP 89270-000.	47 3373 0243
Ibirama	14ª	205,11	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.	47 3357 3522
Içara	79ª	140	Rua Vitória, 201, Térreo, Centro, CEP 88820-000.	48 3432 3174
Imaruí	62ª	149	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.	48 3643 0134
Imbituba	73ª	155	Avenida Santa Catarina, 186, esquina com a Rua Irineu Bornhausen, Centro, CEP 88780-000.	48 3255 1497
Indaial	15ª	172,24	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10, Centro, CEP 89130-000.	47 3333 3011
Itaiópolis	38ª	140	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, CEP 89340-000.	47 3652 2791
Itajaí	16ª, 97ª	41,90	Rua Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901	47 3349 2941
Itapema	91ª	64,66	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.	47 3268 0605
Itapiranga	65ª	56	Rua São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000	49 3677 0207
Ituporanga	39ª	135	Rua Major Generoso, 45, Térreo, Centro, CEP 88400-000.	47 3533 1605
Jaraguá do Sul	17ª, 87ª	199	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sala 103, Centro, CEP 89251-702.	47 3275 1183
Joaçaba	18ª, 85ª	210	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro, CEP 89600-000.	49 3522 1246
Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª E 105ª	585	Rua Jaguaruna, 38, Centro, CEP 89201-450.	47 3433 7023
Lages	21ª, 93ª, 104ª	257	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Térreo, Centro, CEP 88502-	49 3222 8316

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
			330.	
Laguna	20ª	163,28	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sala 4, Progresso, CEP 88790-000.	48 3644 0703
Mafra	22ª	112	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada, CEP 89300-000.	47 3642 5987
Maravilha	58ª	75,93	Avenida Sete de Setembro, 587, Sala 2, Centro, CEP 89874-000.	49 3664 0856
Mondaí	40ª	265	Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro - 89893-000.	49 3674 0495
Orleans	23ª	64	Rua Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum, Centro, CEP 88870-000.	48 3466 1880
Palhoça	24ª	227,64	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, CEP 88132-150.	48 3242 4528
Palmitos	41ª	110	Rua Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum, Centro, CEP 89887-000.	49 3647 0539
Papanduva	81ª	92,54	Rua Nereu Ramos, 2.983, salas 10 e 11, Centro Comercial Itália, Centro.	47 3653 2292
Pinhalzinho	66ª	167,38	Avenida Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sala 105, Centro, CEP 89870-000.	49 3366 1097
Pomerode	55ª	22	Rua XV de Novembro, 700, Fórum, Centro - 89107-000.	47 3387 1367
Ponte Serrada	63ª	100	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Ed. Marafon, CEP 89683-000.	49 3435 0004
Porto União	25ª	170	Rua Matos Costa, 344, esquina com José Boiteux, Centro, CEP 89400-000.	42 3523 3332
Quilombo	78ª	80,14	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, Sala 5, Centro, CEP 89850-000.	49 3346 3361
Rio do Sul	26ª, 102ª	373	Rua Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América, CEP 89160-000.	47 3521 4803
Rio Negrinho	74ª	94	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista, CEP 89295-000.	47 3644 1838
Santa Cecília	51ª	157,50	Avenida XV de Novembro, s/n esquina Antonio C. de Medeiros, 531, sala 01, CEP 89540-000.	49 3244 2562
Santo Amaro da Imperatriz	67ª	28,98	Rua Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum, Centro, CEP 88140-000.	48 3245 1885
São Bento do Sul	30ª	104,97	Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-A, Térreo, Centro, CEP 89280-118.	47 3633 4236
São Carlos	70ª	156	Rua La Salle, 228, lote 2B, Quadra 10, Centro, CEP 89885-000.	49 3325 4038
São Domingos	75ª	89,77	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, térreo, Centro, CEP 89835-000.	49 3443 0099
São Francisco do Sul	27ª	62	Rua Coronel Oliveira, 289, Fórum, Centro, CEP 89240-000.	47 3444 1355

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
São João Batista	53ª	55,20	Rua Nereu Ramos, 188, salas 09, 11 e 13, Centro, CEP 88240-000.	48 3265 0128
São Joaquim	28ª	87,15	Rua Leonel Machado, 181, Centro, CEP 88600-000.	49 3233 2088
São José	29ª, 84ª	905,58	Avenida Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.	48 3259 1147
	Depósito de Urnas	1.335	Rodovia BR 101, Km 205, CEP 88110-200.	48 3246 9999
	Depósito de Móveis	554,10	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha.	48 3251 3865
	Almoxarifado	350	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3357 6178
São José do Cedro	72ª	92,6	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.	49 3643 0760
São Lourenço do Oeste	49ª	150	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro, CEP 89990-000.	49 3344 1255
São Miguel do Oeste	45ª	159	Rua 7 de Setembro, 2396, CEP 89900-000.	49 3621 0886
Seara	61ª	44	Rua do Comércio, 171, Fórum, Centro - 89770-000	49 3452 4763
Sombrio	54ª	30,68	Rua Santo Antônio, 205, Térreo, Centro, CEP 88960-000.	48 3533 0801
Taió	46ª	100	Rua Exp. Rafael Busarello, 484, Fórum, Centro, CEP 89190-000.	47 3562 0198
Tangará	47ª	68,45	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro, CEP 89642-000.	49 3532 1005
Tijucas	31ª	21,18	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro, CEP 88200-000.	48 3263 0698
Timbó	32ª	370	Avenida Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro, CEP 89120-000.	47 3382 2837
Trombudo Central	57ª	120,57	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta, CEP 89176-000.	47 3544 0587
Tubarão	33ª, 99ª	360	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso, Centro, CEP 88701-000.	48 3626 7120
Turvo	42ª	155,13	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Ed América, CEP 88930-000.	48 3525 0956
Urubici	59ª	459,48	Rua Nereu Ramos, 200, Fórum, Centro, CEP 88650-000.	49 3278 4570
Urussanga	34ª	108	Rua Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro, CEP 88840-000.	48 3465 3530
Videira	36ª	148,24	Rua Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, salas 3 e 4, Alvorada, CEP 89560-000.	49 3533 2378
Xanxerê	43ª	206	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 101, Centro, CEP 89820-000.	49 3433 5056
Xaxim	48ª	180	Rua Rio Grande, 653, Centro, CEP 89825-000.	49 3353 1358

PREGÃO N. 163/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio sede e edifícios anexos I e II deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: Justifica-se a presente contratação em razão da crescente demanda de atendimento às Zonas Eleitorais, assim como a adequação da prestação dos serviços solicitados à nova realidade imobiliária do TRE/SC, representada pela saída dos Cartórios Eleitorais das dependências da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, seja para imóveis próprios ou locados, o que tem demandado crescente necessidade de atendimento às Zonas Eleitorais. Além disso, esta contratação tem por finalidade prestar, nos diversos setores desta Casa, os serviços de manutenção predial, de móveis e de equipamentos, com a rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Justiça Eleitoral. Ainda, tal contratação mantém observância à Resolução TSE n. 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral. Quanto ao prazo de vigência, este se justifica considerando a necessidade de diluição do custo de aquisição, pela empresa Contratada, da ampla gama de ferramentas que deverão ser fornecidas para o bom andamento dos trabalhos, conforme Anexo III.

TABELA 1 – Demanda de Serviços de Manutenção Predial Anuais.

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Eletrotécnica	16.020
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.670
Serviços de Técnico em Segurança do Trabalho	2.670
Serviços de Profissional da Construção Civil	23.632
Serviços de Profissional em Mobiliário	8.520
Serviços de Supervisão	6.516

3. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. O TRESC poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos Técnicos, Profissionais e Supervisores, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela GESTÃO do contrato observando-se o seguinte:

TABELA 2 – PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PACOTE	ATIVIDADE	UNID.	QTDE.
PACOTE 1	Serviços de manutenção Corretiva por Técnico em Eletrotécnica	(h)	1
PACOTE 2	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Telecomunicações	(h)	1

PACOTE 3	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Segurança do Trabalho	(h)	1
PACOTE 4	Serviço de manutenção corretiva por Profissional da Construção Civil	(h)	1
PACOTE 5	Serviço de manutenção corretiva por Profissional do Mobiliário	(h)	1
PACOTE 6	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações	(h)	1
PACOTE 7	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor da Construção Civil	(h)	1
PACOTE 8	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor do Mobiliário	(h)	1
PACOTE 9	Serviços prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1
PACOTE 10	Serviços prestados por Técnico em Telecomunicações em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1
PACOTE 11	Serviços prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(mês)	1

3.2. A CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais extras para atendimento dos pacotes solicitados pela CONTRATANTE, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais nas áreas acima mencionadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Relação dos Serviços de Manutenção:

4.1.1. Dos Técnicos em Eletrotécnica

a) Manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;

b) Medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;

c) Manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

d) Instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este Tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;

e) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, tomadas de sobrepôr ou de embutir, das instalações internas e externas;

f) Instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;

g) Manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;

h) Manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;

- i) Instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- j) Limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo quadros elétricos, subestações, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;
- k) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio;
- l) Instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;
- m) Assessorar tecnicamente na compra de produtos elétricos e/ou eletrônicos;
- n) Instalação de microfones e aparelhos de sonorização;
- o) Transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;
- p) Executar a manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESP; e
- q) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.2. Dos Técnicos em Telecomunicações

- a) Especificar, instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos terminais de telefonia e centrais telefônicas;
- b) Analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- c) Apoiar na operação e manutenção do software de suporte ao funcionamento de uma rede local institucional;
- d) Diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em sistemas de telecomunicações;
- e) Assessorar tecnicamente na compra de produtos de telecomunicações;
- f) Auxiliar o projeto de redes telefônicas internas e externas;
- g) Instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;
- h) Realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- i) Operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;
- j) Abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- k) Geração de relatórios mensais e anuais;
- l) Realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- m) Confeção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);
- n) Efetuar a troca de aparelhos telefônicos e de fax nas estações de trabalho;
- o) Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;
- p) Instalação de nova linha e ramal interno;
- q) Substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESP;
- r) Pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos, digitais e aparelhos de fax;
- s) Transporte, controle e gestão de equipamentos diversos; e
- t) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.3. Dos Técnicos em Segurança do Trabalho

- a) Coordenação do emprego adequado e seguro de procedimentos na realização das atividades e tarefas exigidas da empresa;
- b) Criação de ambiente de trabalho o mais seguro possível;

- c) Interferir no processo produtivo, adequando-o a uma condição salutar de trabalho;
- d) Desenvolvimento da pesquisa e investigação, apontando problemas e sugerindo soluções;
- e) Controle das manutenções dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos imóveis da justiça eleitoral catarinense;
- f) Prestar orientação sobre o correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- g) Vistoria diária quanto à utilização pelos Técnicos e Profissionais dos equipamentos de proteção individual (EPI), reportando imediatamente a GESTÃO sobre a falta de uso;
- h) Realizar levantamento das quantidades e tipos de (EPI) necessários e propor a aquisição;
- i) Suporte para projetos de instalações;
- j) Auxiliar em projetos de prevenção e combate a sinistros;
- k) Realizar o desenvolvimento de programas de prevenção de acidentes;
- l) Realizar levantamentos e especificações visando manter itens de segurança das instalações como portas corta-fogo, alarmes de incêndio, detectores de fumaça e luminárias de emergência sempre em ordem;
- m) Expedir orientações, recomendações, avisos, manuais e normas sobre a segurança do trabalho no âmbito do TRESP;
- n) Realizar outras atribuições, conforme previsto na Portaria N. 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho, de acordo com determinações da GESTÃO; e
- o) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.4. Dos Profissionais da Construção Civil

- a) Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- b) Instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- c) Reparo de vazamento em redes pluvias e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- d) Manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;
- e) Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;
- g) Conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;
- h) Serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;
- i) Instalação e recuperação de forros em geral;
- j) Execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.

- k) Realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;
- l) Serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. Manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias. Proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas.
- m) Substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;
- n) Realização de complementações, consertos, substituições e acréscimos em pisos diversos;
- o) Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;
- p) Reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);
- q) Conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;
- r) Serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, fundo preparador, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;
- s) Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;
- t) Manutenção geral da fachada de edifícios, reparos em pastilhas, pintura, intervenção em drenos de ar condicionado, redes de proteção, instalação de equipamentos diversos, etc., com utilização de balancinho (cadeirinha) ou andaimes simples, fachadeiro, móveis, suspensos mecânicos ou elétricos,
- u) Remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos;
- v) Execução de serviços gerais da área de manutenção predial;
- w) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.5. Dos Profissionais do Mobiliário

- a) Montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;
- b) Serviço de marcenaria e carpintaria no mobiliário de patrimônio do TRESC, sempre que solicitado pela GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO;
- c) Instalação de rodízios, puxadores, fórmicas, etc., nos diversos móveis do Tribunal e Cartórios;
- d) Instalação de equipamentos diversos, tais como: quadros, murais, equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, acessórios de mobiliário, escritório e suportes em geral;
- e) Transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;
- f) Organização de estoque, incluindo separação, classificação e carregamento de materiais;
- g) Operar equipamentos específicos para reparo de mobiliário;
- h) Execução de serviços gerais da área de manutenção de móveis;
- i) Realizar outras atividades correlatas.

4.1.6. Dos Supervisores

- a) Supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos respectivos Técnicos de Eletrotécnica, de Telecomunicações, Profissionais da Construção Civil e do

Mobiliário, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

b) Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

c) Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

d) Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESC;

e) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

f) Receber e providenciar as determinações da GESTÃO do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

g) Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

h) Fiscalizar e orientar os Técnicos e Profissionais quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

i) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

j) Gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

k) Controle da frequência dos Técnicos e Profissionais disponibilizados, comunicando imediatamente à CONTRATADA as faltas existentes, para a devida substituição;

l) Informar imediatamente à GESTÃO quaisquer faltas que ocorram;

m) Realizar outras atividades correlatas.

4.2. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Projeto Básico, assim como nas normas correlatas.

4.3. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRE/SC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA;

4.4. As ferramentas de propriedade do TRESC serão utilizadas pela CONTRATADA na execução dos serviços mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, que atestará a respectiva carga.

4.5. Será designado técnico ou profissional, entre os integrantes da equipe, responsável pelo gerenciamento, organização, distribuição e controle de ferramentas e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

4.6. Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 07:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme item 3.

4.7. Haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme item 3.

4.8. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

4.9. Os serviços serão realizados no prédio-sede e edifícios anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São

José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo II), e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina.

4.10. Fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

4.10.1. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a empresa apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

4.10.2. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.10.3. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

5. DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

5.1. Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada.

5.2. Técnico em Telecomunicações: formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada.

5.3. Técnico em Segurança do Trabalho: formação técnica de nível médio na área de segurança do trabalho, com experiência comprovada.

5.4. Profissional da Construção Civil: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.4 deste Projeto Básico.

5.5. Profissional do Mobiliário: com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 4.1.5 deste Projeto Básico.

5.6. Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações: formação técnica de nível médio nas áreas de eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial, eletrotécnica, telecomunicações ou eletrônica, através do fornecimento de currículos, devendo possuir conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

5.7. Supervisor de Construção Civil: formação técnica de nível médio na área de edificações, com experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou da indústria da construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas nos subitens 4.1.4.

5.8. Supervisor de Mobiliário: experiência comprovada como Supervisor na área da indústria do mobiliário, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação, formação e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas no subitem 4.1.5.

5.9. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

5.10. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas

condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

5.11. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil e os Supervisores deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

5.12. Os Técnicos em Eletrotécnica, Telecomunicações, Eletrônica e Edificações deverão possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

5.13. Os Técnicos em Segurança do Trabalho deverão possuir registro ou inscrição no Ministério do Trabalho – MT, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 3º, da Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985.

6. DEMANDA ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estima-se a necessidade do TRESA em 6 (seis) Técnicos em Eletrotécnica, 1 (um) Técnico em Telecomunicações, 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, 8 (oito) Profissionais da Construção Civil, 4 (quatro) Profissionais do Mobiliário, 1 (um) Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações, 1 (um) Supervisor da Construção Civil e 1 (um) Supervisor do Mobiliário, como demonstrado na Tabela 3.

TABELA 3
DESCRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
TÉCNICOS EM ELETROTÉCNICA			
1 funcionários: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	6	Func.	12.672
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	8	Func.	16.896
PROFISSIONAIS DO MOBILIÁRIO			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	4	Func.	8.448
SUPERVISOR DE ELETROTÉCNICA E TELECOMUNICAÇÕES			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
SUPERVISOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
SUPERVISOR DE MOBILIÁRIO			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112

7. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE

7.1. Habilitação técnica

7.1.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

7.1.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela LICITANTE, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, bem como vínculo profissional formal com a licitante.

7.1.3. **CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o LICITANTE deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

d) Cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

7.1.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a LICITANTE prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, constando dentre os serviços executados os itens de: pintura, hidráulica, elétrica, telefonia, marcenaria, movelaria, esquadrias, telhado, pisos, rede de dados e voz, alvenaria e revestimentos em geral, apresentando o endereço de localização de forma a permitir diligência que comprove que a proponente executou de forma satisfatória, serviços de mesma natureza.

8. DO PREÇO

8.1. Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na Tabela 1:

$$P_{TOTAL} = PM + (P1_E \times 40) + (P2_T \times 10) + (P3_{ST} \times 10) + (P4_{PC} \times 80) + (P5_{PM} \times 30) + (P6_{SE} \times 20) + (P7_{SC} \times 20) + (P8_{SM} \times 20) + (P9_E \times 0,5) + (P10_T \times 0,25) + (P11_{PC} \times 0,5) + (TD \times 10)$$

Legenda:

- a) P_{TOTAL} = preço final mensal (valor estimado);
- b) PM = preço mensal para a prestação dos serviços da equipe prevista no item 6 deste Projeto Básico;
- c) $P1_E$ = preço Pacote Adicional 1 para Técnicos de Eletrotécnica;
- d) $P2_T$ = preço Pacote Adicional 2 para Técnicos em Telecomunicações;
- e) $P3_{ST}$ = preço Pacote Adicional 3 para Técnico em Segurança do Trabalho;
- f) $P4_{PC}$ = preço Pacote Adicional 4 para Profissionais da Construção Civil;
- g) $P5_{PM}$ = preço Pacote Adicional 5 para Profissionais do Mobiliário;
- h) $P6_{SE}$ = preço Pacote Adicional 6 para o Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações;
- i) $P7_{SC}$ = preço Pacote Adicional 7 para o Supervisor da Construção Civil;

- j) $P8_{SM}$ = preço Pacote Adicional 8 para o Supervisor do Mobiliário;
- k) $P9_E$ = preço Pacote Adicional 9 para Técnicos de Eletrotécnica;
- l) $P10_T$ = preço Pacote Adicional 10 para Técnicos em Telecomunicações;
- m) $P11_{PC}$ = preço Pacote Adicional 11 para Profissionais da Construção Civil; e
- n) TD = taxa diária de deslocamento de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Técnicos em Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisores = alimentação + hospedagem + TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, **inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado**. Será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no item 8.4.

8.2. Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e dos Supervisores para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESC.

8.3. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESC em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos no item 3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESC.

8.4. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

8.5. Para verificação das informações relativas aos Pacotes Adicionais vide Tabela 2, do item 3.

8.6. Para a elaboração da proposta a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais como alimentação, operacionalidade, hospedagem e outros itens que possam interferir em seus preços.

8.7. A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e do preço total, com os preços dispostos separadamente, conforme item 8.1.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a GESTÃO da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu Substituto, e a FISCALIZAÇÃO pelos Servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

9.2. Em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte do prédio-sede do TRESC até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

9.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

9.4. Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços.

9.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

9.6. Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9.7. Considerando a publicação da Lei n. 12.740, de 8 de dezembro de 2012, a qual altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, entre as quais incluiu a exposição do trabalhador à energia elétrica, o TRESP promoverá contratação de empresa especializada para a realização de perícia, a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, conforme o disposto no art. 195 da CLT, a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados que desempenharão atividades neste Tribunal.

9.8. Conforme o resultado da perícia indicada no subitem acima a CONTRATADA poderá fazer jus ao reequilíbrio dos valores afetados, de modo a restabelecer as condições inicialmente pactuadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

10.2. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Crea no TRESP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após assinatura do Contrato.

10.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, dos Supervisores e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESP poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.

10.4. Todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência.

10.5. Apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

10.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes.

10.8. Responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e dos Supervisores para atendimento às Zonas Eleitorais do interior.

10.9. Repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESP.

10.10. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.11. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços.

10.12. Selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho, conforme item 5.

10.13. Respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

10.14. A empresa CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para cada um dos funcionários contratados; os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobrel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo ser apresentada uma amostra anteriormente à Seção de Manutenção Predial para análise e aprovação.

10.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho – com exceção do transporte previsto no subitem 9.2 -, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

10.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.17. Atender aos pacotes adicionais, conforme item 3, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da GESTÃO.

10.18. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESP, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, malas individuais e intransferíveis, conforme itens 1, 2 e 3 do Anexo III, de modo que cada um possua seu próprio kit de ferramentas.

10.19. Manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente dos profissionais, conforme item 4.6., sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.19.2. não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista nos subitens 5 e 6, e;

10.19.3. o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

10.20. Manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESP.

10.21. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

10.22. Diante do resultado da perícia indicada no subitem 9.7, conforme o caso, a CONTRATADA deverá conceder os respectivos adicionais aos profissionais que desempenharão atividades no TRESP, ocasião em que o Contrato sofrerá o devido reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d), da Lei 8.666/1993.

10.23. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP.

10.24. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.25. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas.

10.26. Manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados.

10.27. Substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESC ou ao interesse do Serviço Público.

10.28. A substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO.

10.29. Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados nos itens 5 e 6 deste Contrato, profissional habilitado (com registro no Crea/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC.

10.30. Executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado previamente pela Seção de Manutenção Predial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

10.31. Submeter previamente à aprovação da GESTÃO eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços.

10.32. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.

10.33. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito.

10.34. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste.

10.35. Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da GESTÃO, FISCALIZAÇÃO e demais servidores do TRESC com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

10.36. Todos os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências do TRESC devem zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

10.37. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da GESTÃO, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta.

10.38. Iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Engenheiro ou Supervisor responsável.

10.39. Apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos.

10.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRESC.

10.41. Levar imediatamente ao conhecimento da GESTÃO e FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.42. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.

10.43. Fornecer as ferramentas, equipamentos e materiais constantes no Anexo III até o 30º dia útil após a assinatura do contrato. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

11.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

11.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

11.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

11.4. Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC será objeto apenas de notificação.

11.5. Relação de falhas diárias

11.5.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

11.5.2. Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Ordens de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.10.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, conforme subitem 4.10.2, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.10.3, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

11.6. Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

11.7. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

11.7.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

11.8. Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	
Número corrigido (=)									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

11.8.1. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

11.9. Instruções para aplicação desta tabela:

11.9.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

11.9.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha;

11.9.3. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; Os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

11.9.4. Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**;

11.9.5. **Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

12. VISITA TÉCNICA:

12.1. Recomenda-se às empresas proponentes realizarem inspeção *in loco* nos imóveis que receberão manutenção, nos ditames deste Projeto Básico, para inspeção destes e dos móveis.

12.2. A realização da visita técnica deverá ser:

a) Previamente agendada através do telefone (48) 3251-3785 e 3251-3718, das 13 às 18 horas;

b) Realizada pelo responsável indicado pela empresa;

c) Acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

12.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a CONTRATADA, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais e das condições de realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato até 30/08/2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Serão impugnados pela GESTÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta desta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

15. RESPONSÁVEIS PELOS DADOS:

Patrícia Brasil
Assistente I da Seção de Manutenção Predial

Carlos Ruas de Araujo
Chefe da Seção de Manutenção Predial

ANEXO I do Projeto Básico

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

1.1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11.

1.3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.4. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.5. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.6. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.7. Caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.8. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.9. Caso o desconto da fatura relativo ao item 1.4 acima, alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual.

1.10. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 11 e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

1.11. Aplicar-se-á o disposto nos itens 1.4 e 1.5 tanto aos profissionais previstos na demanda do item 6, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes referidos no item 3.

1.12. Para efeito das multas prevista neste anexo serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

ANEXO II do Projeto Básico

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
Abelardo Luz	71ª	120	Rua Padre João de Smedt, 1274, Centro, CEP 89830-000.	49 3445 4625
Anchieta	82ª	100	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.	49 3653 0010
Anita Garibaldi	52ª	114,65	Avenida Eduardo Salmória, 485, Centro, CEP 88590-000.	49 3543 0880
Araranguá	1ª	165	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103 e 104, Edifício Classic, CEP 88900-000.	48 3524 0494
Balneário Camboriú	56ª, 103ª	289,47	Rua 2850, 470, Esquina com Terceira Avenida, CEP 88330-363.	47 3366 0871
Balneário Piçarras	68ª	99,53	Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Avenida Nereu Ramos, 109, Edifício Cida Üller, Sala 2, Centro, CEP 88380-000.	47 3345 1155
Barra Velha	80ª	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.	47 3446 1083
Biguaçu	2ª	120	Rua Hermógenes Prazeres, 277. Centro, CEP 88160-000.	48 3243 1103
Blumenau	3ª, 88ª, 89ª	322	Praça Víctor Konder, 60, Térreo, Centro, CEP 89010-150.	47 3326 4850
Bom Retiro	4ª	107,39	Rua Anita Garibaldi, 343, loja 1, Térreo, Edifício Residencial JVE, Centro, CEP 88680-000.	49 3277 0575
Braço do Norte	44ª	107,53	Rua Bernardo Locks, 148, 2 Andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.	48 3658 4123
Brusque	5ª, 86ª	252	Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, Sala 201, 1º andar, Centro, CEP 88350-360.	47 3396 6215
Caçador	6ª	199,73	Rua Victor Baptista Adami, 919, sala 1, Centro, CEP 89500-000	49 3567 0725
Campo Erê	69ª	125	Rua Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sala 2, Centro, CEP 89980-000.	49 3655 1225
Campos Novos	7ª	70	Rua Coronel Farrapo, 428, Centro, CEP 89620-000.	49 3541 1104
Canoinhas	8ª	200	Rua Marechal Floriano, 959, Centro, CEP 89460-000.	47 3622 3793
Capinzal	37ª	90	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.	49 35552459
Chapecó	35ª, 94ª	355	Rua Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sala 02, Centro, CEP 89805-010.	49 3323 5445
Concórdia	9ª, 90ª	285	Rua. Ângelo Ari Biezu, 69, Ed. Joan Luís, Imigrante, CEP 89700-000.	49 3444 7198
Criciúma	10ª, 92ª, 98ª	400	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro, CEP 88801-500.	48 3433 1347
Cunha Porã	83ª	222	Rua Benjamin Constant, 972,	49 3646 0698

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
			Centro, CEP 89890-000.	
Curitibanos	11ª	190,65	Avenida Lions, s/n, Centro, CEP 89520-000.	49 3241 0533
Dionísio Cerqueira	50ª	88,55	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.	49 3644 0446
Florianópolis	Prédio-sede	6.259	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3718
	Prédio-Anexo 1	1.950	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
	Prédio Anexo 2	622	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3752
	12ª, 13ª, 100ª e 101ª	800	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.	48 3251 3750
Fraiburgo	77ª	44,37	Avenida Curitibanos, 375, Fórum, Centro, CEP 89580-000.	49 3246 3013
Gaspar	64ª	110	Rua Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro, CEP 89110-000.	47 3332 1256
Guaramirim	60ª	200	Rua 28 de Agosto, 2000, Centro, CEP 89270-000.	47 3373 0243
Ibirama	14ª	205,11	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.	47 3357 3522
Içara	79ª	140	Rua Vitória, 201, Térreo, Centro, CEP 88820-000.	48 3432 3174
Imaruí	62ª	149	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.	48 3643 0134
Imbituba	73ª	155	Avenida Santa Catarina, 186, esquina com a Rua Irineu Bornhausen, Centro, CEP 88780-000.	48 3255 1497
Indaial	15ª	172,24	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10, Centro, CEP 89130-000.	47 3333 3011
Itaiópolis	38ª	140	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, CEP 89340-000.	47 3652 2791
Itajaí	16ª, 97ª	41,90	Rua Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901	47 3349 2941
Itapema	91ª	64,66	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.	47 3268 0605
Itapiranga	65ª	56	Rua São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000	49 3677 0207
Ituporanga	39ª	135	Rua Major Generoso, 45, Térreo, Centro, CEP 88400-000.	47 3533 1605
Jaraguá do Sul	17ª, 87ª	199	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, sala 103, Centro, CEP 89251-702.	47 3275 1183
Joaçaba	18ª, 85ª	210	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro, CEP 89600-000.	49 3522 1246
Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª E 105ª	585	Rua Jaguaruna, 38, Centro, CEP 89201-450.	47 3433 7023
Lages	21ª, 93ª, 104ª	257	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Térreo, Centro, CEP 88502-	49 3222 8316

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
			330.	
Laguna	20ª	163,28	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, sala 4, Progresso, CEP 88790-000.	48 3644 0703
Mafra	22ª	112	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548. Jardim Esplanada, CEP 89300-000.	47 3642 5987
Maravilha	58ª	75,93	Avenida Sete de Setembro, 587, Sala 2, Centro, CEP 89874-000.	49 3664 0856
Mondai	40ª	265	Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro - 89893-000.	49 3674 0495
Orleans	23ª	64	Rua Rui Barbosa, 320, térreo, Fórum, Centro, CEP 88870-000.	48 3466 1880
Palhoça	24ª	227,64	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, CEP 88132-150.	48 3242 4528
Palmitos	41ª	110	Rua Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum, Centro, CEP 89887-000.	49 3647 0539
Papanduva	81ª	92,54	Rua Nereu Ramos, 2.983, salas 10 e 11, Centro Comercial Itália, Centro.	47 3653 2292
Pinhalzinho	66ª	167,38	Avenida Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sala 105, Centro, CEP 89870-000.	49 3366 1097
Pomerode	55ª	22	Rua XV de Novembro, 700, Fórum, Centro - 89107-000.	47 3387 1367
Ponte Serrada	63ª	100	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Ed. Marafon, CEP 89683-000.	49 3435 0004
Porto União	25ª	170	Rua Matos Costa, 344, esquina com José Boiteux, Centro, CEP 89400-000.	42 3523 3332
Quilombo	78ª	80,14	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, Sala 5, Centro, CEP 89850-000.	49 3346 3361
Rio do Sul	26ª, 102ª	373	Rua Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América, CEP 89160-000.	47 3521 4803
Rio Negrinho	74ª	94	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista, CEP 89295-000.	47 3644 1838
Santa Cecília	51ª	157,50	Avenida XV de Novembro, s/n esquina Antonio C. de Medeiros, 531, sala 01, CEP 89540-000.	49 3244 2562
Santo Amaro da Imperatriz	67ª	28,98	Rua Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum, Centro, CEP 88140-000.	48 3245 1885
São Bento do Sul	30ª	104,97	Rua Henrique Schwarz, 61, sala 11-A, Térreo, Centro, CEP 89280-118.	47 3633 4236
São Carlos	70ª	156	Rua La Salle, 228, lote 2B, Quadra 10, Centro, CEP 89885-000.	49 3325 4038
São Domingos	75ª	89,77	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, térreo, Centro, CEP 89835-000.	49 3443 0099
São Francisco do Sul	27ª	62	Rua Coronel Oliveira, 289, Fórum, Centro, CEP 89240-000.	47 3444 1355

MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M²	ENDEREÇO	FONE
São João Batista	53ª	55,20	Rua Nereu Ramos, 188, salas 09, 11 e 13, Centro, CEP 88240-000.	48 3265 0128
São Joaquim	28ª	87,15	Rua Leonel Machado, 181, Centro, CEP 88600-000.	49 3233 2088
São José	29ª, 84ª	905,58	Avenida Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.	48 3259 1147
	Depósito de Urnas	1.335	Rodovia BR 101, Km 205, CEP 88110-200.	48 3246 9999
	Depósito de Móveis	554,10	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha.	48 3251 3865
	Almoxarifado	350	Rua Tiradentes, 7, Kobrasol.	48 3357 6178
São José do Cedro	72ª	92,6	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.	49 3643 0760
São Lourenço do Oeste	49ª	150	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro, CEP 89990-000.	49 3344 1255
São Miguel do Oeste	45ª	159	Rua 7 de Setembro, 2396, CEP 89900-000.	49 3621 0886
Seara	61ª	44	Rua do Comércio, 171, Fórum, Centro - 89770-000	49 3452 4763
Sombrio	54ª	30,68	Rua Santo Antônio, 205, Térreo, Centro, CEP 88960-000.	48 3533 0801
Taió	46ª	100	Rua Exp. Rafael Busarello, 484, Fórum, Centro, CEP 89190-000.	47 3562 0198
Tangará	47ª	68,45	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro, CEP 89642-000.	49 3532 1005
Tijucas	31ª	21,18	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro, CEP 88200-000.	48 3263 0698
Timbó	32ª	370	Avenida Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro, CEP 89120-000.	47 3382 2837
Trombudo Central	57ª	120,57	Rua Getúlio Vargas, n. 411, Cidade Alta, CEP 89176-000.	47 3544 0587
Tubarão	33ª, 99ª	360	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Coml. PHL, 2º piso, Centro, CEP 88701-000.	48 3626 7120
Turvo	42ª	155,13	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Ed América, CEP 88930-000.	48 3525 0956
Urubici	59ª	459,48	Rua Nereu Ramos, 200, Fórum, Centro, CEP 88650-000.	49 3278 4570
Urussanga	34ª	108	Rua Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro, CEP 88840-000.	48 3465 3530
Videira	36ª	148,24	Rua Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, salas 3 e 4, Alvorada, CEP 89560-000.	49 3533 2378
Xanxerê	43ª	206	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 101, Centro, CEP 89820-000.	49 3433 5056
Xaxim	48ª	180	Rua Rio Grande, 653, Centro, CEP 89825-000.	49 3353 1358

ANEXO III do Projeto Básico

FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	Maleta para ferramentas (Profissionais da Construção Civil, Mobiliário e Supervisor); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; com alça telescópica para transporte e rodas; fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; bolsos e divisões auxiliares internamente próprios para as ferramentas; dimensões de 430 X 220 X 609mm (comp. x larg. x alt.), cor preta, contendo 70 ferramentas, sendo 2 martelos de pena (40440): 100g e 300g; alicate universal 8" isolado 1.000V (44000/108); alicate corte diagonal 6" isolado 1.000V (44002/106); alicate meia cana 6" isolado 1.000V (44004/106); alicate de pressão 10" (44012/110); alicate bomba d'água 10" (44038/110); alicate descascador (44049/109); alicate para eletrônica 4" - corte diagonal (44070/101); alicate para eletrônica 5" - meia cana (44071/101); chave ajustável 10" (44022/110); 3 chaves de fenda ponta chata (44110): 3x150mm, 5x125mm, 6x200mm; chave de fenda toco ponta chata 5x40mm (44111/001); 3 chaves de fenda ponta cruzada (44112): 3x150mm, 5x150mm, 6x150mm; chave de fenda toco ponta cruzada 5x40mm (44113/001); 2 chaves de fenda isoladas ponta chata (44115): 5x150mm, 6x150mm; 2 chaves de fenda isoladas ponta cruzada (44116): 5x150mm, 6x150mm; chave teste (41900/010); 3 chaves canhão (44250): 6, 8, 13mm; jogo de chaves hexagonais - 9 pçs (44400/209): 1.5, a 10mm; jogo de chaves hexagonais - 9 pçs (44420/209): 1/16" a 3/8"; jogo de chaves Trafix - 9 pçs (44450/209): T10 a T50; jogo de chaves fixas - 6 pçs (44610/206): 6x7 a 16x17mm; jogo de soquetes sextavados 1/2" (44831/509): 8 soquetes: 10 a 30mm e catraca 10" (44841/010); marca Tramontina Pro, modelo 44961/070 ou similar.	1 unidade para cada profissional e respectivo supervisor disponibilizado
2	Maleta para ferramentas (Técnico em Eletrotécnica e Supervisor); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar; com divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível próprio para os itens; dimensões de 330 X 155 X 450mm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; contendo 3 chaves de fenda isoladas ponta chata (44115): 1/8x6", 3/16x4", 1/4x6"; 3 chaves de fenda isoladas ponta cruzada (44116): 1/8x6", 3/16x4", 1/4x6"; alicate para eletrônica corte diagonal 4" (44070/101); alicate para eletrônica meia cana 5" (44071/101); alicate universal 8" isolado 1000V (44000/108); 6 chaves hexagonais (44400): 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5mm; 6 chaves hexagonais (44420): 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16"; 5 chaves Trafix (44450): T10, T15, T20, T25, T27; estilete profissional (43390/001); chave ajustável 6" (44022/106); chave teste (41900/010); 4 chaves fixas (44610): 6x7, 8x9, 10x11, 12x13mm; 6 chaves de fenda para eletrônica (44052/206): 4 ponta chata (1,4x50; 2x50; 2,4x50, 3x50mm) e 2 pontas cruzadas (3x50, 3,5x50mm); martelo pena 50gr (40440/001); alicate corte diagonal 6" isolado 1000V (44002/106); lanterna (43761/300); trena 2m (43150/002); alicate descascador 9" (44050/109); canivete; fita isolante; caixa plástica porta miudezas; ferro de solda 25W (43752/502 ou 43752/503); sugador de solda; tubo de solda 25gr; pincel; pinça reta 170mm; multímetro digital, classe III, com display LCD 3 1/2 dígitos tensão DC: 0,2 a 1.000V , tensão AC: 2 a 700V. Mede: corrente AC, corrente DC, resistência, capacitância, diodo, continuidade, frequência, ganho de transistor, temperatura; cola adesiva instantânea 5 gr; 2 eixos plásticos Trimpot: 3 y 4; jogo de chaves calibradoras Trimer; alicate pinça bico reto; extrator para	1 unidade para cada técnico e respectivo supervisor disponibilizado

	circuito integrado; marca Tramontina Pro, modelo 44960/061 - 220V ou similar.	
3	Maleta para ferramentas (Técnico em Telecomunicações); com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar; com divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível próprio para os itens; dimensões de 330 X 155 X 450mm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; contendo alicate universal 7" isolado 1000V (44000/107); alicate corte diagonal 6" isolado 1000V (44002/106); alicate meia cana 6" isolado 1000V (44004/106); ferro de solda 25W (43752/502 ou 43752/503); 5 chaves fixas (44610): 6x7, 8x9, 10x11, 12x13, 14x15mm; 3 chaves de fenda ponta chata (44110): 3x75, 5x100, 6x125mm; 3 chaves de fenda ponta cruzada (44112): 3x75, 5x100, 6x125mm; chave teste (41900/010); estilete profissional (43390/001); jogo de chaves hexagonais - 9 pçs. (44400): 1,5 a 10mm; lanterna (43761/300); alicate desencapador de fios automático (44051/108); chave ajustável 8" (44022/108); martelo de pena 100g (40440/002); alicate crimpador RJ 11 /12 /45 (44057/100); pinça reta 170mm; canivete; alicate auto travante para solda; multímetro classe III; pincel; tubo de solda; sugador de solda; fita isolante; porta miudezas; marca Tramontina Pro, modelo 44960/042 - 220V ou similar.	1 unidade para cada técnico disponibilizado
4	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
5	Talhadeira com punho de proteção; fabricada em aço cromo-vanádio; utilizada para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 200 x 19, 250 x 22, 300 x 25 (mm x mm), marca Belzer modelo SPR ou similar.	5 unidades de cada
6	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73m, altura da escada fechada de no máximo 89cm; peso mínimo: 11Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
7	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar	1 unidade
8	Luva mista raspa / lona; palma em raspa de couro; com punho e dorso em tecido tipo lona; marca Vonder ou similar	1 unidade para cada profissional, técnico e supervisor disponibilizado
9	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55cm, largura máxima de corte: 17cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26x63x40cm (AxLxP); peso mínimo de: 4,7kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	2 unidades
10	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 X 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol² (120bar); peso máximo de 26kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	1 unidade
11	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28mm de área de impacto e 33cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7kg e no máximo 0,8kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	13 unidades

12	Cortador de piso/azulejo que corta até 75cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	2 unidades
13	Ferro de solda para grandes massas, com 80W de potência, 220V, troca de pontas rápida por sistema tipo baioneta, cabo de conexão de borracha de silicone anti-queima, ponta padrão HT2, com suporte KH27, peso máximo 267g, marca Weller modelo LR82 ou similar.	6 unidades
14	Soprador Térmico, com potência de 2000W; temperatura 50-630 °C; com três níveis de vazão de ar 150/300/500 L/min; 220V; peso máximo 0.97kg; com ajuste da temperatura de acordo com o material; ajuste de 10 em 10 °C; com desligamento do aparelho em caso de altas temperaturas; com controle da temperatura da base, mantida em 50 °C; com display digital; para uso em madeira, metal, plástico e pinturas; marca Boch, modelo GHG 630 DCE Professional ou similar .	2 unidades
15	Trena, com 5m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	1 unidade para cada profissional, técnico e supervisor disponibilizado
16	Nível a laser de planos, com raio de ação de 40m, raio de ação com receptor de 80m de diâmetro, classe do laser 2, com uma linha horizontal e 2 linhas verticais com projeção em 360°, permite a realização de nivelamento horizontal, alinhamento vertical, prumo, transferência de pontos e esquadro, autonivelamento no máximo em 4 segundos, com o sistema de autonivelamento em pêndulo, peso máximo de 1kg, fixação em tripé: 1/4", 5/8", alimentado com 4 pilhas AA, acompanha bolsa de proteção, painel alvo para o laser e receptor, marca Bosch, modelo GLL 3-80 P Professional ou similar, com Tripé para nível a laser para trabalhos entre 50 e 150cm de altura, utilização em qualquer tipo de piso, com travas Quick Clamp para facilitar a montagem/desmontagem, confeccionado em alumínio, com peso máximo de 1,5kg, totalmente compatível com o tripé especificado neste item, marca Bosch, modelo BS 150 Professional ou similar.	1 unidade
17	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5kg, cor preta, marca Tramontina ou similar.	2 unidades
18	Termômetro digital infravermelho com mira laser, tipo pistola, com display de cristal líquido, mira laser para acertar o alvo com precisão, backlight, faixa de medição mínima: -32 °C a 375 °C (26 °F ~ 716 °F), resolução: 0,1 °C ou 0,1 °F, precisão: $\pm 2^{\circ}C / \pm 2^{\circ}F$, emissividade: 0,95 (Pre - Set), distância spot razão: 12:1, desligamento automático, armazenagem automática de dados, alimentação DC bateria de 9V. (não inclusa), peso máximo: 400g, seleção de escala °C ou ° F, indicação de bateria fraca, marca: Cason ou similar.	2 unidades
19	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah Li; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-Li Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 LI Professional ou similar	6 unidades
20	Andaime tubular, com 10 metros de altura, com 20 painéis de 1000 X 1500mm (Altura X Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda-corpo com porta, com escada com 6 peças de 2000mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, Ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade

21	Pinador a bateria 3,0 Ah para alta performance; pinos aplicáveis: diâmetro 0,6mm (1/32") - comprimento 18, 25, 30, 35mm; capacidade de 130 peças; dimensões: 245 x 79 x 227mm; bateria: 14,4Volts 3,0Ah Li-ion; peso mínimo de 2kg; com carregador de alimentação 220V, adaptador de bico, óculos de segurança, chave, bocal de poeira e com maleta de transporte; marca Makita, modelo BPT350RFE ou similar.	1 unidade
22	Martelo Rompedor, para remoção de concreto de dureza média de 392 kg por hora, com 1.150W de potência, 220V, força de impacto de 13J, até 2900 impactos por minuto com luz indicativa de manutenção preventiva, com empunhadura auxiliar, ponteiro autoafiável, peso mínimo de 5,8 e máximo de 6,2kg, encaixe para o acessório SDS-max, com no mínimo 12 posições para ajuste do cinzel, com sistema de amortecimento de vibrações, marca Bosch, modelo GSH 5 CE Professional ou similar.	2 unidades
23	Plaina elétrica, com 850W de potência, profundidade de corte até 4mm, rotação sem carga: 13.500 r.p.m, largura do aplainamento de 82mm, com aspiração de pó, acompanha guia paralelo, maleta plástica, guia de profundidade de rebaixo, 220V, marca Bosch, modelo GHO 40-82 C Professional ou similar.	2 unidades
24	Esmerilhadeira angular 5"; potência 1.500 watts; rotação sem carga 11.000 r.p.m; disco de desbaste 5" (125 mm); disco de corte 5" (125 mm); disco de lixa 5" (125 mm); peso mínimo de 2,3 kg; 220V; com empunhadura auxiliar VC, flange, porca redonda, chave de pinos, capa de proteção; empunhadura ergonômica; interruptor de segurança para corte automático da corrente se o usuário perder o controle da ferramenta (função homem morto); limitador da corrente de partida; marca bosch, modelo GWS 15-125 CIH Professional ou similar.	2 unidades
25	Martetele Perfurador, com 800W de potência, com embreagem de segurança contra sobrecarga, com porta-escova rotativa, permitindo a mesma potência nos 2 sentidos, diâmetro máximo de furo em alvenaria com brocas de coroa de pelo menos 68mm, diâmetro máximo de furo em madeira de pelo menos 30mm, regulação contínua das rotações, rotação reversível direita/esquerda, acompanha maleta de transporte, limitador de profundidade, empunhadura auxiliar, marca Bosch, modelo GBH 2-26 DRE Professional ou similar.	5 unidades
26	Serra Circular de 71/4", com 1.800W de potência, até 5.000 r.p.m sem carga, profundidade de corte a 90° de 68mm, diâmetro da serra de 184mm, diâmetro do furo da lâmina de serra de 30 mm, bloqueio do veio, aspiração de pó, proteção contra sobrecargas, arranque suave, peso máximo de 5kg, acompanha disco de serra de 40 dentes, guia paralelo, adaptador para aspiração de pó, marca Bosch, modelo GKS 65 CE Professional ou similar.	2 unidades
27	Lixadeira elétrica de parede e teto, 220V, Profissional; com potência de 710W; com motor no cabo para reduzir o esforço no serviço; disco de lixa de 230mm de diâmetro, seletor com 5 níveis de velocidades, 1000 a 2000 r.p.m.; peso máximo de 5 Kg; para lixar massa acrílica, pva, gesso e reboco; capacidade de lixar máxima de 1000m diários no mínimo; com saída para acoplar aspirador de pó; acompanha adaptadores para acoplar o aspirador de pó, chave de fenda, 06 lixas (grãos 80/100/120/150/180/240), carvão do motor (01 par), manual de instrução em português e bolsa própria de transporte; marca Frontec, modelo FT-2300C2 ou similar.	1 unidade
28	Lixadeira Oscilante, potência 190 watts; oscilações sem carga 14.000 – 24.000 r.p.m; placa de lixa com 92 X 182mm (Largura X Comprimento), com sistema especial de velcro (easy-fit) para rápida fixação da lixa, evitando que o papel se enrugue ou rasgue, contando também com presilha para fixação de lixas sem velcro, peso mínimo de 1,7 kg; 220V; com compartimento para aspiração do pó (sistema microfiltro) e aspiração do pó diretamente para o saco coletor ou aspirador universal, acompanha base perfuradora e coletor de pó; marca bosch, modelo GSS 23 AE Professional ou similar.	3 unidades

29	Esmeril, com potência de 550 Watts, 3.450 RPM (60Hz) capacidade: 395mm, rebolo: 205mm (8"), Eixo: 15,88mm, rebolo esquerdo e direito com 19mm de largura, peso máximo 21 kg, com duas lâmpadas para facilitar o trabalho, acompanha rebolos retos, suporte de afiação direito e esquerdo, protetor de visibilidade, protetor com lente de aumento e óculos de segurança, marca Makita, modelo GB801 ou similar.	3 unidades
30	Compressor de ar, com no mínimo 1,5HP de potência, 220V, com vareta para nível do óleo, peso máximo de 35kg, pressão mínima de operação de 6,2 bar e máxima de 8,6 bar, capacidade do reservatório de 30L, nas dimensões máximas de 60 x 32 x 62 (Altura X Largura X Comprimento), com rodízios e alça para facilitar o transporte, na cor preta, marca Shulz, modelo <u>CSI 7,4/30</u> ou similar.	1 unidade
31	Serra Marmore, com 1450W de potência, 12.000 r.p.m., para cortes em todos os tipos de pedras, pisos, cerâmica, azulejos, telhas, entre outros materiais, com torneira metálica que regula o fluxo e direciona o jato d'água, com ajuste de ângulo em 45° e placa-base com entrada para guia paralelo, dico de 125mm, capacidade de corte de 40mm, peso máximo de 3kg, marca Bosch, modelo GDC 14-40 Professional ou similar.	2 unidades
32	Serra de Esquadria, com 1800W de potência, com base em alumínio, punho ergonômico com formato em "D" para facilitar o agarre, capacidade de corte em 0° de 87 x 305 mm, em 45° meia-esquadria de 87 x 216 mm, em 45° inclinação de 53 x 305 mm, rotação sem carga de 4.700 r.p.m., disco com 254mm de diâmetro e furo de 25,4mm, peso máximo de 23kg, ajuste de meia esquadria 52 ° esq. / 62 ° dir., ajuste da inclinação 47 ° esq., aspiração de pó diretamente para a máquina no saco coletor do pó e/ou com aspirador universal, nas dimensões máximas de 80 x 70 x 56cm (Profundidade X Comprimento X Altura), com braço telescópica com duplo sistema de correções, acompanha disco para madeira de 60 dentes, saco coletor de pó, sargento de aperto adaptador para aspiração de pó, marcar Bosch, modelo GCM 10 S Professional ou similar, com Bancada Móvel , com rodas pneumáticas de 8", para transporte fácil em locais acidentados e escadas, altura (fechada/aberta) 864 mm, largura 711 mm, peso máximo de 35kg, braço ajustável (aberto/fechado) 2.510 / 1.044 mm para encaixe do material a ser cortado, totalmente compatível com a serra especificada neste item, suporta até 136 kg, marca Bosch, modelo GTA 2500 W Professional ou similar.	1 unidade
33	Betoneira Profissional, com capacidade para 150L, motor com 0,33CV de potência, 220V, monofásico, 1750 r.p.m., capacidade de 100 litros por hora, revestida na cor vermelha, com proteção no motor, cuba sem solda e rodas grandes, marca Motomil, modelo MB-150 L ou similar.	1 unidade
34	Alicate hidráulico para compressão de terminais, cabeça, mandíbula e corpo fabricado em aço especial, mandíbulas temperadas, empunhadura emborrachada, cabos com pintura eletrostática, indicado para terminais de alumínio e cobre com bitolas de 10 a 300mm, capacidade de carga 8 ton, botão lateral para alívio de pressão e retorno do óleo, peso máximo de 5,8Kg, acompanha maleta de transporte em plástico rígido, marca Tramontina Pro, modelo 44079/018.	1 unidade
35	Alicate amperímetro; com capacidade para medição de corrente CA faixa de: 40,00 A / 400,0 A, precisão 2% ± 5 dígitos (45Hz a 65Hz) e 2,5% ± 5 dígitos (65Hz a 400Hz); corrente CC faixa: 40,00 A / 400,0 A; tensão CA e CC faixa: 600,0 V; resistência faixa: 400 Ω / 4000 Ω / 40.00 KΩ; continuidade: ≤ 30 Ω; capacitância: 100,0 μF a 1000 μF; frequência 5,0 Hz até 500,0 Hz; , com luz de fundo e retenção de dados; medição de temperatura: -10°C a 400°C (14°F a 752°F); dimensões aproximadas: 207 x 75 x 34mm (A x L x P); acompanha maleta de transporte flexível e terminais de testes; marca Fluke, modelo True-RMS Fluke 325.	1 unidade para cada técnico em eletrotécnica, telecomunicações e respectivo supervisor disponibilizado

As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

PREGÃO N. 163/2014

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA (PESO)	RESULTADO (R\$)
1	VALOR TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda estimada de profissionais prevista no subitem 4.2.1 deste edital e no item 6 do Projeto Básico, de segunda a sexta-feira, com jornada individual diária de 8 (oito) horas.	1	88.998,43
2	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 40 x <u>Pacote Adicional 1</u> ($P1_E = 1$ hora de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P1_E \times 40$	1.066,40
3	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 x <u>Pacote Adicional 2</u> ($P2_T = 1$ hora de serviços por Técnico em Telecomunicações).	$P2_T \times 10$	333,10
4	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 x <u>Pacote Adicional 3</u> ($P3_{ST} = 1$ hora de serviços por Profissional em Segurança do Trabalho).	$P3_{ST} \times 10$	333,10
5	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 80 x <u>Pacote Adicional 4</u> ($P4_{PC} = 1$ hora de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P4_{PC} \times 80$	2.095,20
6	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 30 x <u>Pacote Adicional 5</u> ($P5_{PM} = 1$ hora de serviços por Profissional do Mobiliário).	$P5_{PM} \times 30$	934,50
7	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x <u>Pacote Adicional 6</u> ($P6_{SE} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor de Eletrotécnica e Telecomunicações).	$P6_{SE} \times 20$	673,60
8	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x <u>Pacote Adicional 7</u> ($P7_{SC} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor de Construção Civil).	$P7_{SC} \times 20$	673,60
9	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 20 x <u>Pacote Adicional 8</u> ($P8_{SM} = 1$ hora de serviços por Profissional de Supervisor do Mobiliário).	$P8_{SM} \times 20$	673,60
10	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,5 x <u>Pacote Adicional 9</u> ($P9_E = 1$ mês de serviços por Técnico de Eletrotécnica).	$P9_E \times 0,5$	1.964,76
11	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,25 x <u>Pacote Adicional 10</u> ($P10_T = 1$ mês de serviços por Técnico de Telecomunicações).	$P10_T \times 0,25$	843,16
12	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 0,5 x <u>Pacote Adicional 11</u> ($P11_{PC} = 1$ mês de serviços por Profissional da Construção Civil).	$P11_{PC} \times 0,5$	1.552,23

13	Valor TOTAL resultante da multiplicação de 10 X <u>taxa diária de deslocamento</u> de Técnicos de Eletrotécnica, Técnicos em Telecomunicações, Técnicos em Segurança do Trabalho, Profissionais da Construção Civil, Profissionais do Mobiliário e Supervisores, incluindo alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.	TD x 10	1.775,00
----	---	---------	----------

- Planilha elaborada em 21 de julho de 2014.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

** conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)*

*** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.*

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

** Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.*

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

T AXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESP: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões/2014).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³⁻⁴ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,03% conforme art. 27 do Decreto n. 89.312/1984, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões/2014).